



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7157

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobreestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 07/03/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais, pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e iluminação pública, de propriedade de concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 05

espécie: Pl
Categoria: Pendentes
cr: 27.4
ordem: 58
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Vereador Guilherme Dias Ramos – Guila.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Fixar e Cobrar Preço Público pela Ocupação do Espaço de Solo em Áreas Públicas Municipais pelo Sistema de Posteamento de Rede de energia Elétrica e de Huminação Pública, de Propriedade da Concessionária de Energia Elétrica que os Utiliza e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em - 07/03/2006

2 - Comissão de legislação e Justiça

3 - SOBRESTAMENTO POR 15 DIAS

4 - 18-05-2006

5 - REABRADO DE TRAMITAÇÃO EM

6 - 06.06.2006

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

AS Comissões
07/03/06

PROJETO DE LEI N° _____ / 2006

Autoriza o Poder Executivo a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em área públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar, mensalmente, preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Artigo 2º - O preço público previsto no artigo 1º será devido pelo proprietário do poste.

Artigo 3º - A fixação e a cobrança do preço público previsto nesta Lei a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela





É legal e constitucional
Segundo
Silva 080306



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existentes em solo público dentro do território do Município.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados, serão compensados com a ligação da energia elétrica sem custos às famílias carentes.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes existentes no Município, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, autorizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de Março de 2006.

Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata tanto de matéria orçamentária quanto de concessão municipal, não impõe ao Executivo nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de março de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605